



Contabilidade São Judas Tadeu
www.contabilidadesaojudastadeu.com.br

evarejo

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VAREJO
www.evarejo.com

Laboratório
FISCAL
www.laboratoriofiscal.com.br

Junho e Julho de 2017



A terceirização das atividades-fim

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Documento é obrigatório e tem de ser entregue uma vez por ano

A DISCUSSÃO SOBRE GORJETAS AINDA NÃO ACABOU

Empresários do setor reclamam dos encargos trazidos pela nova lei

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria



Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

Conte sempre com a gente!

4 EDITORIAL

5 CAPA

Balão de ensaio da reforma trabalhista, a Lei nº 13.429/17 cria o respaldo legal para a terceirização das atividades-fim

8 CENOFISCO ORIENTA

Derec – Obrigoriedade

ECF – Assinaturas necessárias

Salário – Despesas com veículo do empregado

10 SIMPLES

Mais facilidades para as MPEs que pretendem alcançar o mundo

12 GESTÃO

Carta de Responsabilidade da Administração não é opcional

14 LEGISLAÇÃO

Nova lei não acaba com questionamentos sobre a gorjeta

16 PAINEL

6 dicas para ser excelente em qualquer coisa

17 DATAS & DADOS



TERCEIRIZAÇÃO E GORJETA TÊM NOVAS REGRAS

Publicada em março, a Lei nº 13.429/17 provocou grande polêmica entre sindicatos patronais, entidades representativas dos empregados, advogados, especialistas e, até, determinados setores do governo e do Judiciário. Enquanto alguns defendem que a norma viola os direitos trabalhistas e afeta a arrecadação federal, outros afirmam que ela é indispensável para impulsionar o setor produtivo do País. Mais do que apresentar os pontos positivos e negativos da nova lei, nossa matéria de capa

ajuda os empresários a entenderem o que mudou de fato e quais práticas continuam proibidas.

O artigo sobre outra novidade legislativa, a Lei da Gorjeta, segue esse mesmo espírito e explica como ficam as regras da divisão das taxas de serviços em bares, restaurantes e hotéis. Se, de um lado, a medida beneficia os trabalhadores ao incorporar a gratificação ao salário, por outro, ela pode gerar mais encargos para os empresários desses setores.

A seção “Gestão” trata de um tema muito importante para empresas

e profissionais da contabilidade: a Carta de Responsabilidade da Administração. Obrigação legal, o documento se presta tanto a isentar o contador da responsabilidade pelas informações que repassa ao fisco como para demonstrar a idoneidade do empresário em caso de erros cometidos pela assessoria contábil.

Esta edição ainda enfoca as vantagens e condições do Simples Exportação e traz dicas sobre como atingir a excelência em qualquer atividade.

Boa leitura e bons negócios!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Gabriel de Carvalho Jacintho,
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto

© HasanEROGU | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin e Nayara Veras

FECHAMENTO

Matérias: 28/04

Seção Datas & Dados: 10/05

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES



A NOVA E CONTROVERSA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

A Lei nº 13.429/17, a popular Lei da Terceirização, chegou dividindo opiniões de empresários e empregados. Reação esperada, na medida em que a nova regra, de certa forma, atinge a todos

Polêmica e amplamente discutida pela sociedade depois de sua aprovação, a Lei nº 13.429/17, sancionada em 31 de março, alterou a legislação sobre o trabalho temporário e ainda regulamentou o trabalho terceirizado, cuja diretriz até então era apenas a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A advogada Dânia Fiorin Longhi, da Fiorin Longhi Advocacia, explica que a lei traz mudanças em relação ao trabalho temporário, permitindo que haja a contratação em atividades sazonais, como na agricultura, por exemplo, em que a presença do empregado é necessária apenas em alguns períodos.

*A terceirização
deve objetivar
primordialmente
a busca de serviços
especializados,
e não a precarização
da mão de obra*

“Anteriormente esse tipo de contratação era feita diretamente pela empresa, através de contratos por prazo determinado. Quanto ao prazo, o contrato agora é de 180 dias e poderá ser prorrogado por mais 90 dias, se demonstrada a necessidade dos serviços. A lei anterior previa três meses, mas já havia uma portaria (MTE nº 789/14) que estendia este prazo para até nove meses”.

Além disso, a atividade-fim da empresa agora também pode ser terceirizada. Por exemplo: antes, uma faculdade não poderia terceirizar seus professores. No entanto, após a sanção da nova lei, a instituição passou a ter o direito de

contratar uma empresa que fornece professores como mão de obra.

Mas o “X” da questão é: o que realmente muda nas relações trabalhistas com a nova lei? Segundo a advogada, os direitos dos empregados terceirizados estão todos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não há retirada de direitos. Mas, como muda o empregador, pode também mudar a categoria profissional, ou seja, a convenção coletiva que será aplicada para esses trabalhadores terceirizados não será a mesma que a empresa tomadora dos serviços aplica aos seus empregados.

No novo regime, a responsabilidade das empresas tomadoras de

serviços, tanto na contratação de temporários como na de terceirizados, passa a ser subsidiária. Isso significa que, em caso de inadimplência, primeiramente o empregado cobrará da empregadora e, somente se esta não pagar, é que a tomadora dos serviços será acionada. A medida judicial, porém, deve ser proposta contra as duas.

VANTAGENS

A especialista julga positiva a exigência legal de a terceirizada ser empresa de serviços determinados e específicos. “Entendo que a prestadora deverá disponibilizar mão de obra de serviços específicos, e não um rol extenso de atividades,

o que possibilitava a disponibilização de funcionários menos qualificados”, diz.

De acordo com Longhi, outro aspecto importante da lei é deixar claro que cabe à empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir as tarefas realizadas por seus trabalhadores, pois isso impede contratações fraudulentas. Caso ocorram, o vínculo empregatício se dará diretamente com a tomadora de serviços. Ela também aponta como vantajosa a segurança jurídica quanto à contratação na atividade-fim: o simples fato de se contratar trabalhadores para desempenhar tarefas relacionadas ao objetivo principal da empresa não gera vínculo empregatício com a tomadora. Para o estabelecimento do vínculo, é necessária a ocorrência de outros requisitos, como pessoalidade e subordinação.

Na opinião da chefe da Divisão Sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Patrícia Duque, a regulamentação da terceirização em momento algum permite a “pejotização”. Derivado de “PJ” (pessoa jurídica), o termo refere-se à prática ilegal de alguns empregadores de exigir que o profissional abra uma empresa para lhes prestar serviços, disfarçando o vínculo de emprego em contrato empresarial para reduzir custos e burlar direitos trabalhistas. “Essa situação continua sendo ilegal, pois existem todos os elementos que configuram o vínculo empregatício: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, conforme o art. 3º da CLT”, enfatiza.





Longhi: “Entendo que os mesmos direitos dos empregados do tomador de serviços devem ser concedidos aos empregados terceirizados”



Duque: “[A pejotização] continua sendo ilegal, pois existem todos os elementos que configuram o vínculo empregatício”



Camargos: “Essa lei é muito genérica e insuficiente para resolver de fato a questão trabalhista referente à terceirização no Brasil”

DESVANTAGENS

Por sua vez, a técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Regina Camargos, afirma que, ao fazer com que os trabalhadores percam muitos dos seus direitos, as novas regras afetarão diretamente a recuperação da economia. “Essa lei é muito genérica e insuficiente para resolver de fato a questão trabalhista referente à terceirização no Brasil. Ela foi aprovada de carona na lei do contrato temporário, sem ter sido analisada, discutida e reformulada visando o bem da classe trabalhadora do Brasil, que é a responsável pela geração de riquezas e pelo consumo, pontos fundamentais para quem deseja recuperar um cenário econômico que está em recessão. Ela vai gerar mais precarização do emprego e sonegação fiscal, piorando a arrecadação”, critica.

Camargos ainda alerta que, embora a lei diga que os trabalhadores terceirizados serão celetistas, esses funcionários terão apenas o mínimo obrigado pela lei, com salários baixos

e benefícios reduzidos. A seu ver, os sindicatos de terceirizados são fracos e muitos são apenas de fachada, sem uma atuação efetiva em prol dos seus associados. “É um ambiente de trabalho inseguro e precário”.

Para Longhi, o item mais negativo da nova lei é a responsabilização subsidiária da tomadora. Ela considera que a responsabilidade solidária seria ideal por trazer mais segurança para os empregados e exigir mais cuidado da empresa contratante na escolha de seus prestadores de serviços.

Além disso, a advogada defende que deveriam ser assegurados aos terceirizados os mesmos direitos

concedidos aos empregados da tomadora de serviços, ou seja, a mesma convenção coletiva valeria para todos os trabalhadores da empresa. “A terceirização tem como fim a busca de serviços especializados, o que faz com que o tomador não se preocupe em selecionar, treinar e substituir empregados de determinadas áreas específicas, como, por exemplo, tecnologia da informação, e não a precarização da mão de obra. Por esse motivo, entendo que os mesmos direitos dos empregados do tomador de serviços devem ser concedidos aos empregados terceirizados,” justifica Longhi. *Texto: Katherine Coutinho*

Lei nº 13.429/17 em resumo

- 1 A duração do contrato temporário é de 180 dias, consecutivos ou não, prorrogáveis por mais 90 dias, consecutivos ou não.
- 2 As atividades-fim podem ser terceirizadas.
- 3 A contratante passa a ter responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento das obrigações trabalhistas.
- 4 A existência de pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade continua configurando vínculo empregatício.

DEREX – OBRIGATORIEDADE

Quem está obrigado a apresentar Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DereX)? Quais recursos mantidos no exterior que devem ser informados? Qual o prazo para apresentação?

A apresentação da DereX é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira na forma do art. 1º da Lei nº 11.371/06.

Devem ser informados os recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mantidos em instituição financeira no exterior, observados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

A referida declaração deve ser apresentada até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário anterior, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Ressalvamos que, para a apresentação da declaração, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital.

Base Legal: Instrução Normativa SRF nº 726/07.

Elisabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco

ECF – ASSINATURAS NECESSÁRIAS

Quantas assinaturas são obrigatórias para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)? O contador pode assinar como procurador?

São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3).

O contador pode assinar a ECF como contador e procurador. Para assinar como procurador é necessária a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC. É importante ressaltar que o serviço ECF ou a opção para todos os serviços devem estar explicitamente habilitados na procuração eletrônica.

Para o preenchimento do registro 0930, as duas linhas conterão os dados do contador (nome e CPF, conforme e-CPF do contador). Uma linha será com a qualificação “Contabilista” e a outra linha será com a qualificação “Procurador”.

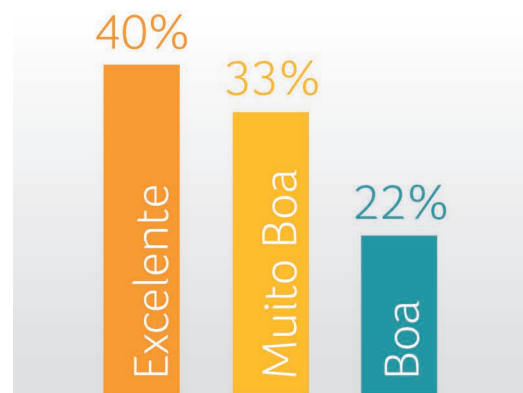
Nota: No caso de pessoas jurídicas imunes ou isentas sem obrigatoriedade de entrega da Escrituração Contábil Digital, o sistema somente exigirá a assinatura do representante legal. Não será obrigatória a assinatura de um contador. Nos demais casos, o sistema exigirá a assinatura do representante legal e do contador.

Base legal: Manual de Orientação da ECF, Registro 0930.

Elisabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco

Os números dizem TUDO!

Só uma Consultoria de qualidade traz resultados tão positivos.



95%

dos nossos clientes recomendam a Consultoria Cenofisco

- Estrutura preparada para auxiliar a sua empresa na otimização de resultados.
- Profissionais atualizados orientam na análise e interpretação da legislação tributária, societária, trabalhista e previdenciária, favorecendo o processo decisório e minimizando os riscos em decorrência de práticas em desacordo com as normas em vigor.
- Equipe de consultores pronta para atender, via telefone, e-mail ou pessoalmente, qualquer tipo de dúvida, oferecendo soluções adequadas e eficazes.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

SALÁRIO – DESPESAS COM VEÍCULO DO EMPREGADO



Quando o funcionário utiliza o próprio veículo para prestar serviço na empresa, o reembolso das despesas é considerado salário?

É comum as empresas contratarem empregados que utilizam veículo próprio na realização de suas atividades, reembolsando a estes as despesas referentes a combustível, desgaste, limpeza, dentre outros gastos necessários à manutenção do veículo.

Entretanto, para que esses reembolsos não integrem o salário contratual do empregado, o empregador deve adotar uma das seguintes formas:

- **Quilometragem rodada:** o entendimento quanto a sua classificação como salário ou indenização não é pacífico. Normalmente, quando o valor a ser pago ao empregado for justo e razoável, preferencialmente estipulado por alguma entidade especializada e não arbitrariamente pelo empregador, este não é considerado como parcela integrante ao salário;
- **Reembolso de despesas:** não são considerados como parcelas integrantes ao salário os valores pagos ao empregado quando as despesas por este efetuadas são comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, sob um controle direto e rígido do empregador;
- **Contrato de comodato:** de acordo com o atual Código Civil, arts. 85 e 579, o contrato de comodato local pode ser realizado somente em relação a coisas não fungíveis, sendo o modo pelo qual o empregado cede gratuitamente veículo de sua propriedade à empresa, sendo-lhe reembolsados apenas os gastos decorrentes da utilização dele. Estando minuciosamente expostos esses detalhes no contrato, estará descaracterizada a natureza salarial do pagamento desses valores.

Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco



MAIS FACILIDADES PARA AS MPES QUE PRETENDEM ALCANÇAR O MUNDO

Empresas do Simples Nacional podem contratar um operador logístico para lidar com os trâmites burocráticos da exportação, de forma a se concentrarem apenas em produzir e vender seus produtos

O Decreto nº 8.870/16 trata da metodologia simplificada de exportação voltada às micro e pequenas empresas (MPEs) optantes pelo Simples Nacional. Na prática, o “Simples Exportação”, como ficou conhecido, estabelece procedimentos para as operações de exportação, que podem ser feitas por meio de operador logístico e empresas prestadoras de serviço de logística internacional habilitados pela Receita Federal. Regulamentado pela Instrução

Normativa nº 1.676/16, o Decreto diz que “o operador logístico deverá oferecer, no mínimo, os serviços relativos à habilitação, licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação de carga, transporte de armazenamento das mercadorias objeto da prestação do serviço, por meio próprio ou de terceiros”.

Na opinião do diretor do Departamento de Mercado e Inovação da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SMPE) do Ministério da Indústria, Comércio

Exterior e Serviços, Alexandre Monteiro e Silva, o regime traz vantagens para as MPes, uma vez que, ao contratar um operador logístico, a empresa trata com apenas um prestador de serviço de logística, sem ter de lidar com os trâmites burocráticos da operação de exportação nem precisar requerer habilitação para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Silva também destaca que as MPes do Simples Nacional podem

exportar qualquer tipo de produto, sem limitações de peso e dimensões. Ele considera que o Simples Exportação desburocratiza e agiliza os trâmites aduaneiros na exportação, possibilitando às pequenas empresas concentrarem-se efetivamente em produzir e vender.

Para o fundador e sócio do Escritório Gueiros e Reis Advogados Associados, José Geraldo Reis, a medida traz vantagens para o País, por diversificar a pauta exportadora com o incremento da participação das empresas de micro e pequeno porte, que hoje significam menos de 1% das exportações brasileiras. Ao comentar que uma empresa do Simples tinha imensas dificuldades em operar qualquer operação de Comércio Exterior por causa da burocracia, ele esclarece que o único cuidado a ser tomado é na escolha do “parceiro” operador logístico. “Não se deve olvidar que a empresa estará entregando a responsabilidade de sua operação de exportação nas mãos de um terceiro. Então, a seleção deve ser feita com critério e cuidado, sempre levando em conta seu histórico, referências e a qualidade do serviço oferecido”, adverte.

PORTAL

Os procedimentos do Simples Exportação são feitos no Portal Único de Comércio Exterior, com “a dispensa de licença de exportação, exceto no caso de controles sanitários e fitossanitários, de proteção do meio ambiente e segurança nacional, ou em virtude de acordo e obrigações internacionais; a prioridade na realização de verificação física da mercadoria a exportar, quando for o caso, respeitado

o estabelecido para os Operadores Econômicos Autorizados; e a preferência na análise nos casos de controles sanitários e fitossanitários, de proteção do meio ambiente e de segurança nacional, quando estes devam ser realizados, conforme ato do órgão competente”, conforme o Decreto.

De acordo com informações do site da SMPE, atualmente “as MPEs representam 99% dos estabelecimentos privados não agrícolas e contribuem com mais de 50% dos empregos formais do País. Não obstante, são responsáveis por menos de 0,8% do valor total exportado pelo Brasil”.

Segundo Reis, isso ocorre porque o despacho aduaneiro, de

importação ou exportação, é complexo e exige a interação de diversos órgãos administrativos que, em alguns casos, possuem até procedimentos divergentes entre si. “É comum despachos aduaneiros

ficarem paralisados pelo imenso cipoal legislativo que estabelece um verdadeiro labirinto para as empresas”, afirma. O advogado avalia que o Simples Exportação retira toda a carga documental e procedimental dos ombros das empresas de pequeno porte na-

cionais. “Esperamos que as demais empresas exportadoras do País também venham a ser contempladas pelo governo brasileiro”, conclui. *Texto: Katherine Coutinho*

As empresas de micro e pequeno porte são responsáveis por menos de 0,8% do valor total exportado pelo Brasil



Silva: O Simples Exportação desburocratiza e agiliza os trâmites aduaneiros, possibilitando às pequenas empresas concentrarem-se em produzir e vender



Reis: “A seleção [do operador logístico] deve ser feita com critério e cuidado, sempre levando em conta seu histórico, referências e a qualidade do serviço oferecido”

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO É OPCIONAL

Parceria entre empresa e assessoria contábil baseada em instrumentos formais que definam e limitem as responsabilidades de cada parte é a chave para a segurança de ambas



Para que uma empresa atinja seus objetivos de crescimento e lucro é preciso que uma série de fatores funcione adequadamente. Entre eles, registre-se a parceria entre o administrador e o contador, com cada um exercendo suas funções e assumindo suas responsabilidades. Por isso, a lei estipula que os limites sejam reafirmados por meio da Carta de Responsabilidade da Administração.

O documento foi estabelecido pela Lei nº 10.406/02, o Código

No documento, o administrador afirma a correção dos dados fornecidos ao contador para a elaboração de balanços e outras obrigações

Civil. Além disso, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 1.457/13, estipulou que o contador obtenha a Carta anualmente de seus clientes.

Trata-se de um instrumento legal destinado a evidenciar e assegurar a responsabilidade da administração da empresa na implantação e manutenção dos controles internos, bem como no fornecimento de informações ao contabilista. Esse profissional deve se encarregar da documentação idônea e completa, necessárias à adequada realização da escrituração contábil e à elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Em resumo, nesse documento, o administrador afirma que as informações passadas ao contador para a elaboração de balanços, obrigações assessorias e fiscais são corretas, protegendo-se de eventuais equívocos dos contabilistas e demonstrando sua idoneidade no processo. Em contrapartida, o profissional da contabilidade fica isento de responsabilidade pelas informações repassadas pelo administrador.

O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), José Donizete Valentina, esclarece

que o administrador ou representante legal da empresa é obrigado a apresentar a carta ao responsável técnico pela realização da escrituração contábil e elaboração das demonstrações contábeis. “Essa obrigatoriedade deve constar do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o contador”, salienta ao citar o respaldo que a ferramenta dá a ambas as partes.

De acordo com o advogado Silvio Crepaldi, tal documento também deve ser endereçado ao auditor independente que analisará as contas da empresa, confirmando as informações e os dados a ele fornecidos, assim como as bases de preparação, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis submetidas para exame de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. “A Carta de Responsabilidade da Administração deve ser assinada pelos membros da administração que sejam os principais responsáveis pela entidade e sua movimentação financeira (geralmente, o principal diretor-executivo e o principal executivo financeiro), assim como pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis, de forma a cobrir os aspectos contábeis



Valentina: “O contrato firmado pelo administrador/empresário com o profissional da contabilidade tem essa determinação. Se não for cumprida, desobriga a apresentação das demonstrações contábeis e financeiras por parte do profissional”

com base no melhor entendimento e juízo desses executivos”, explica.

Valentina alerta que o empresário não sofre punição por parte o sistema CFC e CRCs ao se negar a assinar o documento. Ele fica, no entanto, sujeito a medidas jurídicas baseadas no descumprimento dos artigos 1.020 e 1.179 do Código Civil. “Inclusive, o contrato firmado pelo administrador/empresário com o profissional da contabilidade tem essa determinação. Se não for cumprida, desobriga a apresentação das demonstrações contábeis



Crepaldi: “[A Carta] deve ser assinada pelos membros da administração [...] e pelo contador responsável pelas demonstrações contábeis, de forma a cobrir os aspectos contábeis com base no melhor entendimento e juízo desses executivos”

e financeiras por parte do profissional”, destaca.

O dirigente lembra que dificilmente a situação vai chegar a esse ponto se as partes envolvidas cumprirem o estabelecido em lei, com cada uma mantendo sua responsabilidade e se eximindo das falhas da outra. “Afinal, em uma relação de parceria em prol do bem comum, que neste caso trata-se do crescimento sustentável do negócio, de forma honesta e clara, não há espaço para má-fé”, justifica. *Texto: Danielle Ruas*

Raio x da Carta de Responsabilidade do Administrador

O que é: Documento pelo qual o empresário confirma as informações fornecidas para a elaboração das demonstrações contábeis.

Legislação: Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e Resolução CFC nº 1.457/13.

Periodicidade: Anual.

Objetivo: Respaldar o contador quanto à veracidade dos dados que ele repassa ao fisco e proteger o empresário de eventuais erros cometidos pelo contabilista.

NOVA LEI NÃO ACABA COM QUESTIONAMENTOS SOBRE A GORJETA

Gorjeta, taxa de serviços, gratificação ou 10%: independentemente de como é designado, o adicional nas contas de bares e restaurantes agora deve ser incorporado ao salário dos trabalhadores

Em vigor desde o dia 12 de maio, a Lei nº 13.419/17 trata das normas da partilha de gorjetas e taxas de serviço em bares, hotéis, restaurantes, pousadas e estabelecimentos correlatos, conforme descritos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Na prática, a chamada “lei da gorjeta” pretende acabar com uma desavença histórica entre empregadores e empregados desses locais. A falta de regulamentação do assunto permitia tanto que os 10% coletados não fossem repassados pelos empregadores quanto que os trabalhadores, ao se desligarem da empresa, acionassem-na judicialmente cobrando gratificações

O salário fixo, o percentual de gorjeta e a média de gratificações dos últimos doze meses devem ser anotados em carteira

não recebidas ou pagas sem a devida comprovação.

Sócia da Benhame Sociedade de Advogados, Maria Lucia Benhame, esclarece que, a partir de agora, todos os valores pagos pelos clientes como gorjeta serão computados no salário dos empregados, seja a quantia oferecida voluntariamente, seja ela incluída na conta do cliente. “A divisão será efetuada conforme estabelecido em acordos coletivos negociados entre os sindicatos patronais e profissionais ou entre empresa e sindicato dos empregados”.

Ela explica ainda que os 10% da conta não são receita do empregador, e sim dos empregados. “Dessa forma, salvo os descontos autorizados por lei, todo o restante deve ser rateado entre os trabalhadores, terminando assim com a disputa pelo valor”, diz.

NOVIDADES

Como principais pontos da nova lei, Benhame destaca a incorporação da gorjeta ao salário, a previsão de um percentual de desconto para fazer frente aos encargos do empregador e a elucidação de que, exceto por esse abatimento, a gratificação pertence ao trabalhador.

Segundo a advogada, a lei obriga que o salário fixo e o percentual



Benhame: “Salvo os descontos autorizados por lei, todo o restante deve ser rateado entre os trabalhadores, terminando assim com a disputa pelo valor”



Nasser: “A lei não acaba com a disputa entre empregadores e empregados, uma vez que sempre haverá uma brecha para questionamentos na Justiça do valor repassado”

de gorjeta a que o empregado faz jus, bem como a média de gratificações dos últimos doze meses sejam anotados em carteira. Também exige a criação, em estabelecimentos com mais de 60 funcionários, de uma comissão de empregados para coordenar a divisão da taxa de serviços e fiscalizar seu recebimento e partilha. Outra determinação refere-se à incorporação da média das gratificações no salário fixo caso a empresa deixe de cobrar gorjeta, “a qual não incidirá sobre aviso prévio, adicional noturno, horas extras e descanso semanal remunerado, por força da súmula 354 do Tribunal Superior do Trabalho”, afirma.

Como todo valor de gorjeta é salário, indiretamente haverá

gorjeta ser creditada separadamente no momento do pagamento da conta. Ele considera o tema contraditório, pois impacta os ganhos de ambas as partes. “Inclusive, já existe um movimento dos restaurantes que visa elevar a taxa de serviço para 13%, a fim de cobrir os custos excedentes, o que é um erro, porque vai provocar total insatisfação nos clientes”, conta.

Por ser um modelo de negócio extremamente sólido em nível mundial, Nasser entende que nenhuma empresa deixará de cobrar a gratificação. A seu ver, porém, a legislação deveria desonerar a gorjeta de alguns impostos, para não prejudicar os empresários. “A lei não acaba com a disputa

cobrança de encargos sociais (contribuição previdenciária e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e salariais (13º salário, férias e terço constitucional).

FALHAS

Entre as falhas da medida, a especialista aponta o fato de gerar mais encargos para os empregadores e tirar deles a possibilidade de uso da verba da taxa de serviços para fazer frente aos reflexos desse pagamento.

Ao comentar a Lei nº 13.419/17, o gerente do Terraço Itália (São Paulo), Christiano Nasser, comenta que as companhias de cartão de crédito poderiam se modernizar, como no exterior, para adotar a possibilidade da

entre empregadores e empregados, uma vez que sempre haverá uma brecha para questionamentos na Justiça do valor repassado. Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional já disseram não ter recursos para cobrir a incorporação dos custos e prometem trabalhar em acordo com as comissões internas e distribuir apenas parte do valor legalmente”, conclui. *Texto: Danielle Ruas*

6 DICAS PARA SER EXCELENTE

em qualquer coisa*

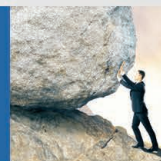


Para que você se torne muito bom em algo é preciso investir tempo, esforço e dedicação. Mas o resultado com certeza será satisfatório

1 Busque o que você ama: a paixão é um fator importante para a motivação, que alimenta seu foco e sua persistência.



2 Comece pelo mais difícil: no período da manhã, as pessoas têm mais energia e se distraem menos. Por isso, nada de adiar as tarefas mais complicadas. Execute-as logo cedo e deixe as mais simples para depois.



3 Pratique: intensamente e por não mais de 90 minutos. Esse é o máximo de tempo que conseguimos manter o foco em uma atividade. Depois disso, descanse.



4 Peça feedback: de preferência, a um especialista e sempre em pequenas doses. Quanto mais simples e diretos eles forem, mais recursos você terá para melhorar. Feedback em excesso pode deixar você sobrecarregado e mais ansioso, interferindo em seu aprendizado.



5 Faça paradas e relaxe: descansar após um esforço intenso ajuda a incorporar o conhecimento. Além disso, é nesse momento que o lado direito do cérebro se torna mais dominante, o que pode levar a descobertas criativas.



6 Faça da prática um ritual: o melhor jeito de se dedicar às tarefas mais difíceis é torná-las um ritual. Separe um ou vários momentos no dia para praticá-las sem interrupções.



* Adaptado do livro Six keys to being excellent at anything (Seis chaves para ser excelente em qualquer coisa, em tradução livre), de K. Anders Ericsson, psicólogo suíço e pesquisador reconhecido internacionalmente por seu trabalho sobre performance humana.

JUNHO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mai.'17 ⁽²⁾
07	Caged – Mai.'17 FGTS – Mai.'17 Simples Doméstico – Mai.'17
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Abr.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'17
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mai.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'17 IRRF – Mai.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'17 Previdência Social – Mai.'17 Simples – Mai.'17
22	DCTF – Abr.'17
23	Cofins – Mai.'17 IPI – Mai.'17 PIS – Mai.'17
28	DeSTDA AC – Jan. a Abr.'17 DeSTDA – Mai.'17 ⁽⁵⁾
30	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Mai.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DereX) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'17 IRPF – Carnê leão – Mai.'17 IRPF – Renda variável – Mai.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'17 IRPJ – Mai.'17 IRPJ – Renda variável – Mai.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Jun.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jun.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jun.'17 Refis – Mai.'17 Refis da Copa – Jun.'17

JULHO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jun.'17 ⁽²⁾
07	Caged – Jun.'17 FGTS – Jun.'17 Simples Doméstico – Jun.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'17
17	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jun.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jun.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'17 IRRF – Jun.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'17 Previdência Social – Jun.'17 Simples – Jun.'17
21	DCTF – Mai.'17
25	Cofins – Jun.'17 IPI – Jun.'17 PIS – Jun.'17
28	DeSTDA – Jun.'17 ⁽⁵⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Jun.'17 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'17 IRPF – Carnê leão – Jun.'17 IRPF – Renda variável – Jun.'17 IRPJ – Jun.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'17 IRPJ – Renda variável – Jun.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'17 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Jul.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jul.'17 Refis – Jun.'17 Refis da Copa – Jul.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (6) Empregados admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2017. (7) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapí pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	937,00	
Teto INSS	5.531,31	
Salário-família	salários até 859,88	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL 24,29
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00) 39,71
Uferr	337,48	UPF/PA 3,2364
Ufesp	25,07	UPF/RO 65,21
Ufirce	3,94424	UPF/RS 18,2722
Ufir/RJ	3,1999	VRTE/ES 3,1865
UFR/PI	3,20	—

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC	
Mai.'16	0,82	1,13	0,08	1,49	0,64	0,67	0,98	0,78	0,57	0,6045	0,1533	1,11	0,6541	23,05	
Jun.'16	1,69	1,63	1,93	2,10	0,26	0,45	0,47	0,35	0,65	0,6045	0,2043	1,16	0,7053	23,05	
Jul.'16	0,18	-0,39	0,49	-0,81	0,37	0,21	0,64	0,52	0,35	0,6045	0,1621	1,11	0,6629	23,16	
Ago.'16	0,15	0,43	0,29	0,50	0,32	0,36	0,31	0,44	0,11	0,6045	0,2545	1,22	0,7558	23,16	
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16	
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29	
Nov.'16	-0,03	0,05	0,16	-0,01	0,17	0,28	0,07	0,18	0,15	0,6045	0,1428	1,04	0,6435	23,29	
Dez.'16	0,54	0,83	0,35	1,10	0,33	0,12	0,14	0,30	0,72	0,6045	0,1849	1,12	0,6858	23,29	
Jan.'17	0,64	0,43	0,41	0,34	0,69	1,04	0,42	0,38	0,32	0,6045	0,1700	1,09	0,6709	23,40	
Fev.'17	0,08	0,06	0,65	-0,12	0,31	-0,14	0,24	0,33	-0,08	0,6045	0,0302	0,87	0,5304	23,40	
Mar.'17	0,01	-0,38	0,16	-0,78	0,47	0,01	0,32	0,25	0,14	0,6045	0,1519	1,05	0,6527	23,40	
Abr.'17	1,10	-1,24	-0,02	-1,96	0,12	-0,18	0,08	0,14	0,61	0,5654	0,0000	0,79	0,5000	23,48	
Acumulado em 12 meses	3,37	2,74	5,16	1,80	4,17	3,26	3,99	4,08	3,71	7,57	1,7858	13,47	8,0639	1,87	

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil
 /planbr
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

